

PROJETO DE LEI Nº 234/2025

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, O
“PRÊMIO JUVENTUDE CIDADÃ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no Município de Marabá, o **Prêmio Juventude Cidadã**, a ser concedido anualmente pela Câmara Municipal, com a finalidade de reconhecer e valorizar jovens e projetos que se destacarem em ações sociais, ambientais, educacionais, culturais, esportivas, de inovação e empreendedorismo social.

Art. 2º - O Prêmio Juventude Cidadã terá por objetivos:

- I – estimular o protagonismo e a participação dos jovens na vida comunitária;
- II – reconhecer iniciativas que promovam a cidadania, a solidariedade e o desenvolvimento sustentável;
- III – valorizar boas práticas que contribuam para o fortalecimento da educação, cultura, esporte, meio ambiente e inclusão social.

Art. 3º - Poderão concorrer ao prêmio:

- I – jovens de 15 a 29 anos residentes no Município de Marabá;
- II – projetos desenvolvidos por grupos de jovens, escolas, associações comunitárias ou instituições que tenham a juventude como público-alvo.

Art. 4º - A escolha dos vencedores será realizada por uma **Comissão Avaliadora**, composta por:

- I – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal;
- II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Juventude, quando existente;
- III – 02 (dois) representantes de instituições de ensino ou entidades da sociedade civil atuantes com a juventude.

§1º O regulamento, critérios de avaliação e prazos de inscrição serão definidos por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§2º A Comissão Avaliadora poderá convidar especialistas e representantes de entidades públicas ou privadas para auxiliar nos trabalhos de seleção.

Art. 5º - O prêmio será entregue em **Sessão Solene da Câmara Municipal**, preferencialmente durante o mês de agosto, em alusão ao Dia Internacional da Juventude.

Art. 6º - O Prêmio Juventude Cidadã consistirá na entrega de **certificado e honraria simbólica**, não gerando ônus financeiro adicional ao Poder Público, podendo ser concedidas menções honrosas em diferentes categorias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tiago Koch, 18 de setembro de 2025.

Ubirajara Sompré
Vereador da Câmara Municipal de Marabá